

ANEXO XII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(LRF, art. 4º, § 3º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, destacando as providências a serem adotadas, caso os riscos se concretizem. Portanto, nesse contexto, o anexo fornece uma visão geral sobre os principais eventos que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo do Distrito Federal.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências elenca os passivos contingentes e riscos fiscais, bem como as providências adotadas caso os riscos se concretizem, em conformidade com o modelo estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª edição.

I - RISCOS MACROECONÔMICOS CONCERNENTES À RECEITA TRIBUTÁRIA

Trata-se de uma análise de sensibilidade da previsão da receita tributária às variações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na previsão: atividade econômica (PIB) e nível de preços (IPCA). Assim, serão mensurados os impactos na previsão da arrecadação ao longo do triênio 2026-2028 diante de desvios das estimativas para os parâmetros considerados.

O Distrito Federal possui a característica peculiar de arrecadar impostos de competência estadual e municipal. Do ponto de vista da esfera estadual, as receitas do ICMS e do IPVA são as mais expressivas, enquanto na esfera municipal despontam as do ISS e do IPTU. A arrecadação dos quatro impostos representou 73,96% do total da receita tributária do Distrito Federal em 2024. Dessa forma, é válido abordar os impactos na receita prevista para o PLDO/2026 caso sejam observadas variações nos parâmetros utilizados na previsão das receitas do ICMS, ISS, IPVA e IPTU no período 2026-2028.

O ICMS representa a maior fonte de arrecadação no Distrito Federal, respondendo, aproximadamente, pela metade do total da receita tributária (47,2% em 2024). Destaca-se a arrecadação do ICMS proveniente do comércio, atrelada ao PIB. As arrecadações dos comércios atacadista e varejista representaram, no conjunto, 46,3% do total da arrecadação do ICMS em 2024.

O ISS, que também participa de forma relevante na arrecadação distrital, com 14% em 2024, tem como fatos geradores atividades provenientes do setor de serviços, sendo destaques os segmentos de instituição financeira e serviços administrativos.

Considerando eventuais alterações de cenário macroeconômico, variações positivas e negativas de 1 ponto percentual na estimativa considerada de crescimento para o PIB nacional para os anos de 2026 a 2028 produziriam variações nas receitas previstas para o ICMS de 0,20 % em 2026 e 0,21% no biênio 2027-2028, enquanto para o ISS, as variações nas receitas seriam de 0,15% em 2026 e 0,16% no biênio 2027-2028, correspondendo aos valores de incremento ou redução da expectativa de arrecadação abaixo descritos.

ICMS	2026		2027		2028	
Cenário	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do PIB	0,20%	26.856.080	0,21%	28.346.660	0,21%	29.836.579
(-1p.p.) na variação do PIB	-0,20%	-26.856.080	-0,21%	-28.346.660	-0,21%	-29.836.579

ISS	2026		2027		2028	
Cenário	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do PIB	0,15%	5.798.939	0,16%	6.120.207	0,16%	6.444.756
(-1p.p.) na variação do PIB	-0,15%	-5.798.939	-0,16%	- 6.120.207	-0,16%	- 6.444.756

Assim, para 2026, caso ocorresse uma expansão ou retração da atividade econômica em 1 ponto percentual acima do esperado, as arrecadações do ICMS e do ISS superariam ou frustrariam a previsão em R\$ 26,9 milhões e R\$ 5,8 milhões em 2026, respectivamente, totalizando R\$ 32,7 milhões.

No que tange aos impostos diretos, foi feita a análise de sensibilidade da arrecadação à variação do IPCA. Os quadros abaixo apresentam as variações nas receitas previstas para o IPTU e para o IPVA, decorrentes de acréscimo e decréscimo de 1 ponto percentual da estimativa de variação do IPCA para o triênio 2026 a 2028, considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 04/04/2025, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), de 4,42% para 2026; 3,73% para 2027; e 3,60% para 2028.

IPTU	2026		2027		2028	
Cenário	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do IPCA	0,83%	10.476.278	1,70%	22.871.859	2,57%	36.289.547
(-1p.p.) na variação do IPCA	-0,83%	- 10.506.393	-1,69%	- 22.693.416	-2,53%	- 35.648.961

IPVA	2026		2027		2028	
Cenário	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do IPCA	1,06%	19.569.772	2,10%	40.366.431	2,88%	57.863.014
(-1p.p.) na variação do IPCA	-1,06%	- 19.586.233	-2,08%	- 39.992.108	-3,61%	- 72.499.690

Com isso, caso a variação do IPCA em 2026 supere ou frustre o esperado em 1 ponto percentual, é possível atingir arrecadações do IPTU e do IPVA superiores ou inferiores a previsão em R\$ 10,5 milhões e R\$ 19,6 milhões, respectivamente, totalizando R\$ 30,1 milhões.

Ainda não se espera impacto nas arrecadações do ICMS e do ISS advindo da reforma tributária ao longo dos próximos três anos. Apesar de haver garantias de que a arrecadação dos entes federados não será negativamente impactada, no entanto, a complexidade inerente ao processo de transição que se iniciará a partir de 2029 pode gerar inconformidades na apuração e recolhimento concomitante do ICMS / ISS e do novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a serem consideradas pela administração tributária.

No âmbito da reforma, a ampliação da base de tributação do IPVA com a inclusão de aeronaves e embarcações tende a impactar positivamente a arrecadação do imposto. No caso do IPTU, a definição da pauta de valores poderá seguir dinâmica diversa daquela que hoje ocorre.

II - RISCO ESPECÍFICO

Cabe considerar o risco específico decorrente de desfecho desfavorável ao Distrito Federal no âmbito de ação cível originária (ACO 3258 DF) contra decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) que entende ser devido à União, e não ao Distrito Federal, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, em razão do pagamento dessas remunerações ser feito com recursos do Fundo Constitucional (FCDF).

De acordo com o TCU, o Distrito Federal teria que restituir à União o IRRF retido das forças de segurança desde 2003. Com isso, caso o desfecho seja desfavorável ao Distrito Federal, estima-se em **R\$ 20.703,1 milhões** o passivo do que foi arrecadado até 2024, atualizados monetariamente pelo IPCA médio, e **R\$ 1.573,3 milhões** a perda de receita anual futura.

Outro risco refere-se a desfecho desfavorável no âmbito de ação direta de inconstitucionalidade (ADI 7195) que trata da incidência do ICMS sobre as Tarifas de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD). Caso haja decisão final desfavorável, a perda de receita anual estimada seria da ordem de **R\$ 324,3 milhões**.

III – RISCOS CAMBIAIS

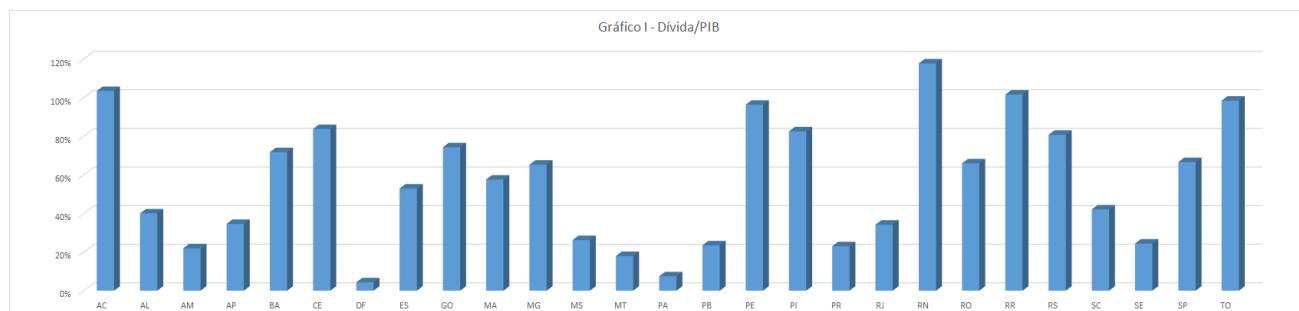
Os Riscos Cambiais relacionam-se a estimativas de Passivos Contingentes e/ou Demais Riscos Fiscais Passivos, não apenas para futuras operações de crédito externas, mas também em relação a variações nos determinantes do estoque da dívida pública, bem como previsões de financiamentos onerosos em moeda externa e outros riscos capazes de afetar as contas públicas do Governo do Distrito Federal.

Preliminarmente, informa-se que não há previsão de celebração de operações em moeda estrangeira para o exercício de 2025, bem como para os exercícios subsequentes de 2026, 2027 e 2028.

No que se refere aos riscos cambiais associados à contratação de operações de crédito externo, cumpre informar que mercado cambial opera, por regra, sob a dinâmica de oscilações sistemáticas. A competência para análise, regulação e eventual intervenção nesse mercado cabe ao Conselho Monetário Nacional (CMN) e ao Banco Central do Brasil (BACEN), os quais atuam por meio dos instrumentos próprios, com o objetivo de assegurar a estabilidade monetária, dentro do regime de câmbio flutuante vigente.

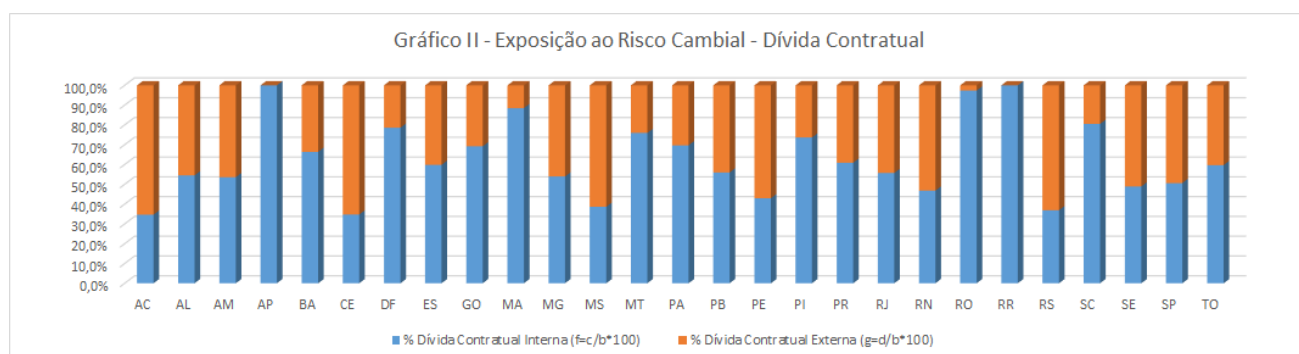
Por sua vez, no que tange aos riscos relacionados à contratações de operações de crédito pelo setor público do Distrito Federal, observa-se que a relação entre o montante da dívida pública desse ente federativo, conforme registrado no Sistema de Análise da Dívida Pública - SADIPEM da Secretaria do Tesouro Nacional (STN 2025), e o Produto Interno Bruto - PIB (IBGE 2021), revela-se

relativamente reduzida quando comparada aos demais entes da Federação, situando-se em 5,0%, conforme demonstrado no gráfico a seguir.



Fonte: CDP/SADIPEM (09/04/2025); IBGE (2021)

Adicionalmente, ao se considerar o saldo da dívida contratual do setor público, constata-se uma baixa exposição relativa ao risco cambial nas operações realizadas pelo Distrito Federal, sobretudo em comparação com os demais entes federativos. Tal exposição corresponde a aproximadamente 21% do estoque total da dívida contratual, valor esse referente à Dívida Contratual Externa convertida no montante de R\$ 879.867.140,57, em face da Dívida Contratual Interna, que totaliza R\$ 3.230.774.149,66, resultando em um montante global de R\$ 4.110.641.290,23. Esses dados estão registrados no Cadastro da Dívida Pública - CDP/SADIPEM, com data-base de 09 de abril de 2025, conforme ilustrado no gráfico a seguir.



Fonte: CDP/SADIPEM (09/04/2025)

IV - RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS

No que tange aos passivos contraídos pelas empresas estatais, que correm na justiça contra o Distrito Federal, o detalhamento é informado pelas entidades:

- **CODHAB:** informa por meio do Memorando 208 (SEI nº 168483746), constante do Processo n.º 04044-00011893/2025-10, que dos dados extraídos do sistema de acompanhamentos de ações judiciais (Intranet) da CODHAB/DF, as demandas em curso em que a Companhia figura no polo passivo totalizam a quantidade de **368 (trezentos e sessenta e oito) ações**, cujos valores atribuídos às causas perfazem a soma de **R\$ 55.686.027,99 (cinquenta e cinco**

milhões, seiscentos e oitenta e seis mil vinte e sete reais e noventa e nove centavos), conforme tabela acostada ao Id. 168527573.

- **EMATER/DF**: informa por meio do Ofício 92 (169554032), constante do Processo 04044-00011680/2025-80, que o montante estimado dos passivos contingentes, decorrentes de sentenças judiciais, somam R\$ 25.946.736,52, conforme Planilha de Passivo Judicial, documento SEI n.º 169389030.
- **TCB/DF**: informa por meio do Ofício 410 (168402953), constante do Processo 04044-00011715/2025-81, que quanto aos débitos judiciais, a Assessoria Jurídica elaborou os demonstrativos, 168213359, referente às ações trabalhistas e, 168213482, inerente às ações cíveis. Dos processos judiciais em andamento, a estimativa dos processos trabalhistas é de R\$ 9.659.580,10 e para processos cíveis a estimativa é de 59.053,26, totalizando assim o valor de R\$9.718.633,30.
- **METRÔ/DF**: informa por meio do Ofício 290 (169227057), conforme Processo 04044-00011667/2025-21, que:
 - em relação às Sentenças Judiciais Cíveis, a Procuradoria Jurídica do Metrô-DF apresenta a Planilha de Processos Cíveis Com Risco de Dispêndio (SEI nº 168495590) no valor de R\$ 244.001.636,71.
 - em relação às Sentenças Judiciais Trabalhistas, a Procuradoria Jurídica do Metrô-DF apresenta as Planilhas (SEI nº 169094715, 169094990 e 169095305) no valor total de R\$ 141.121.411,21.
- **NOVACAP**: informa por meio do Ofício 574 (SEI nº 168890752), constante do Processo 04044-00011283/2025-16, que as ações judiciais trabalhistas perfazem um valor de R\$ 47.260.648,57, já as cíveis R\$ 559.863.422,47, totalizando um montante de R\$ 607.124.071,04. Sendo 278.599.325,00 o valor referente a ações possíveis e prováveis.
- **IPREV/DF**: informa, por meio do Ofício 336 (SEI nº 170265273), que o total de demandas judiciais é de R\$ 67.943.949,97, conforme subsídios fornecidos pela PGDF (167831814).

V – RISCO CARACTERÍSTICO RELACIONADO A PARCERIA PÚBLICO- PRIVADA (PPP)

Neste ponto, cabe considerar a Decisão nº 3022/2023, em que o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF determinou a inclusão no Anexo de Riscos Fiscais, de eventual passivo

decorrente de indenização que o Governo local tenha que pagar ao consórcio envolvido na PPP voltada à construção do Centro Administrativo do Distrito Federal - CENTRAD, assim como a previsão de receitas e despesas, e de outros potenciais passivos relacionados às PPPs contratadas pelo Governo local.

Nessa linha, a Assessoria de Projetos Especiais, por meio do Ofício 1 (170340568), constante do 04044-00011746/2025-31, informou que a questão referente a eventual indenização a ser paga pelo Distrito Federal ao consórcio construtor do Centro Administrativo do DF (CENTRAD), encontra-se em discussão nos autos do Processo nº 0703981-04.2022.8.07.0018, ajuizado pelas empresas perante a Justiça local.

Nesse vagar, informa que o referido feito atualmente se acha sob exame do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Agravo em Recurso Especial nº 2805163/DF, para análise de questão processual suscitada pelas instâncias inferiores.

Ademais, ressalta que eventual decisão desfavorável ao ente distrital implicará, num primeiro momento, o retorno da ação à primeira instância, para que inicie a instrução probatória para definição do direito a indenização.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS CASO OS RISCOS FISCAIS SE CONCRETIZEM

Este Governo vem envidando todo o esforço para ampliar o nível de arrecadação das receitas do Distrito Federal. Todavia, as receitas próprias do Tesouro e as de outras fontes diretamente arrecadadas podem sofrer retração, influenciada pela economia, de forma geral e pela assunção de novas despesas.

De toda sorte, se ainda houver a necessidade de solução, no curto prazo, nos casos de frustração de receitas tributárias ou da concretização dos passivos mencionados, este Governo poderá, dentro das suas possibilidades e a luz da aquiescência da justiça, adotar as seguintes providências:

- Promover, de imediato, a reprogramação orçamentária e financeira, procurando reduzir o custo de manutenção ao mínimo suportável;
- Limitação de empenho e movimentação financeira, sobretudo, aquelas relacionadas aos investimentos;

- Utilização dos recursos da reserva de contingência, na forma disposta nesta Lei;
- Suspende todos os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal e encargos sociais;
- Utilizar, de acordo com a necessidade, das alienações de seus ativos, observado o disposto no art. 9º e art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Revisão de Contratos Administrativos;
- Revisão das Renúncias de Receita;
- Reestruturação Administrativa;
- Parcelamento da dívida e de passivos, dentro das possibilidades, de modo a atenuar os efeitos na prestação de serviços públicos para a população do Distrito Federal; e
- Ajustes Tributários, em última análise.